

LEI Nº 8.055, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Proíbe a contratação, pela Administração Pública de Betim, de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a Administração Pública Municipal de Betim, direta ou indireta, de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza, feitas pela Administração Pública Municipal e acessíveis ao público, deverá constar cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, pela qual o contratado deverá se comprometer a cumpri-la.

Art. 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública à Prefeitura de Betim, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º É vedado ao Município de Betim apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Betim, 27 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.050, de 03/03/2026.